



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 06/2026.

Ilustríssimo Senhor Ovídio de Aquino e Silva Neto,
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei visa render uma justa e merecida homenagem póstuma ao senhor Francisco Praxedes Ferreira, cidadão cuja vida confunde-se com a própria história e o cotidiano do município de Serra Caiada. A denominação de logradouro público com seu nome é um reconhecimento ao seu caráter resiliente, à sua dedicação ao serviço público e ao amor que sempre demonstrou por esta terra.

Nascido em 22 de setembro de 1947, no então distrito de Bom Destino (atual Santa Cruz/RN), Francisco Praxedes Ferreira chegou a Serra Caiada ainda na infância, no início da década de 1950 e desde cedo, demonstrou um senso de responsabilidade exemplar.

Ainda jovem, percorria as ruas de Serra Caiada realizando pequenas vendas para auxiliar no sustento de seus pais, Antônio Cícero e Maria Severina, e de seus irmãos. É memorável sua dedicação ao ajudar sua mãe na lida diária junto às margens do Rio Trairi, símbolo geográfico e afetivo de nossa região.

Nos anos 1960, Francisco emprestou seu talento e carisma à comunicação local, atuando como locutor no sistema de som (difusora) da Prefeitura Municipal, tornando-se uma voz familiar e querida pelos munícipes da época.

Como tantos potiguares, buscou oportunidades no Rio de Janeiro, onde enfrentou os desafios da profissão de marceneiro. Mesmo diante de acidentes de trabalho e da distância física, nunca rompeu o vínculo com sua origem, enviando cartas que demonstravam sua constante preocupação com a família que aqui permanecera.

O amor por Serra Caiada falou mais alto, fazendo com que Francisco regressasse definitivamente ao município em 1983. Aqui, constituiu família ao lado de sua esposa, a senhora Wilde Soares de Carvalho, e consolidou sua trajetória profissional.

Em sua última etapa de vida, Francisco Praxedes Ferreira dedicou seus esforços novamente à Prefeitura Municipal de Serra Caiada, onde serviu com zelo e retidão até o seu falecimento em 2019. Sua trajetória é o retrato do cidadão honrado, que trabalhou com humildade e dignidade, deixando um exemplo de amor fraternal e civismo.

Isto posto, denominar uma via pública como Rua Francisco Praxedes Ferreira é imortalizar o nome de um homem que, em cada gesto — desde a venda nas ruas até o serviço no Paço Municipal — honrou o nome de Serra Caiada. Esta homenagem perpetua a memória de um "filho da terra" que, apesar das idas e vindas da vida, sempre escolheu este solo para ser seu lar e seu descanso eterno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Diante da relevância da trajetória deste cidadão para a memória social de nossa cidade, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de fevereiro de 2026.

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2026.02.12 11:50:43 -03'00'

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2026, GP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Município de Serra Caiada/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 33, XX, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Francisco Praxedes Ferreira** o logradouro público localizado nas coordenadas georreferenciadas segue: Vértice V01, de coordenadas N 9.324.372,9463m e E 199.376,7510m; Deste segue com azimute 103°37'09" e distância de 32,56m, limitando-se com Rua Nossa Senhora da Conceição, até o vértice V02, de coordenadas N 9.324.365,2790m e E 199.408,3976m; Deste segue com azimute 197°26'14" e distância de 24,93m, limitando-se com Flash Construções Eirelli, até o vértice V03, de coordenadas N 9.324.341,4928m e E 199.400,9265m; Deste segue com azimute 290°06'35" e distância de 22,06m, limitando-se com Ana Maria Pinheiro e Alves, até o vértice V04, de coordenadas N 9.324.349,0789m e E 199.380,2076m; Deste segue com azimute 196°15'26" e distância de 69,21m, limitando-se com Ana Maria Pinheiro e Alves, até o vértice V05, de coordenadas N 9.324.282,6357m e E 199.360,8322m; Deste segue com azimute 286°15'26" e distância de 10,00m, limitando-se com Ana Maria Pinheiro e Alves, até o vértice V06, de coordenadas N 9.324.285,4351m e E 199.351,2320m; Deste segue com azimute 16°15'26" e distância de 91,16m, limitando-se com Ana Maria Pinheiro e Alves, até o vértice V01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em
12 de fevereiro de 2026.

JOAO MARIA ANDRADE
FURTADO
FILHO:05176927403

Assinado de forma digital por
JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
Dados: 2026.02.12 11:50:55 -03'00'

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3173 – e-mail: adm@serracaiada.rn.gov.br

DECLARAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, fixando limites para despesas com pessoal, endividamento público e determinando a instituição de metas fiscais destinadas ao controle rigoroso das receitas e despesas no âmbito da Administração Pública.

Partindo desse pressuposto, o estudo de impacto financeiro constitui instrumento técnico destinado a demonstrar, de forma clara e objetiva, as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Todavia, após análise do teor do Projeto de Lei nº 06/2026, verificou-se que a matéria nele contida não implica criação ou aumento de despesa pública, razão pela qual se conclui pela desnecessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firmo a presente Declaração.

Serra Caiada/RN, em 12 de fevereiro de 2026.


Emmanuelli Suerda Praxedes

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1481-8